

**PORTARIA SME Nº 8.003, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017**

6016.2017/0042536-0

Reorganiza o Programa "São Paulo Integral" nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEl, de Ensino Fundamental - EMEFs, de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, nas Unidades de Educação Bilingue para Surdos - EMEBS e nos Centros Educacionais Unificados - CEUs da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal de 1988;

- a Lei federal nº 8.069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

- a Lei federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei federal nº 12.796/13;

- as Leis nºs 10.639/04 e 11.645/08, que dispõem sobre a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena;

- a Lei federal nº 11.494/07, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

- a Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;

- a Lei federal nº 13.146/15, que dispõe sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência "Estatuto da Pessoa com Deficiência";

- o Decreto federal nº 6.949/09, que trata da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

- a Lei nº 16.271/05 que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;

- o Decreto nº 54.454/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino e decorrentes normas complementares estabelecidas pela Portaria SME nº 5.941/13;

- o Decreto nº 56.520/15 que regulamenta a Lei 16.213/15, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola - CRECE;

- o Decreto nº 57.379/16, que institui no âmbito da SME a Política Paulista de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, regulamentado pela Portaria SME nº 8.764/16;

- o Decreto nº 57.478/16, que aprova o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados - CEUs;

- a Portaria SME nº 4.672/06, que dispõe sobre o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados - CEUs;

- a Portaria SME nº 1.224/14, que instituiu o Sistema de Gestão Pedagógica;

- a Portaria SME nº 7.464/15, que instituiu o Programa "São Paulo Integral" nas escolas da RME;

- a Portaria SME nº 1.185/16, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino participantes do Programa "São Paulo Integral";

- a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, MEC/08;

- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, em especial, a Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010;

- a concepção de educação como abrangente dos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, expressa no art. 1º da Lei nº 9.394/96;

- a Educação Integral em tempo integral, enquanto política pública de educação de uma cidade educadora que, articulando saberes, apresente-se como potencialidade educativa nos espaços e territórios de circulação de crianças e adolescentes;

- a educação integral como direito de cidadania da infância e da adolescência e promotora do desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões (intelectual, física, social, emocional e cultural);

- o compromisso de garantir a alfabetização a todas as crianças até o 3º ano do Ensino Fundamental nos termos do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC;

- a necessidade de estimular e implementar a expansão dos territórios e espaços educativos e da jornada diária dos educandos para, no mínimo, de 7( sete) horas diárias das turmas dos 1º anos do Ciclo de Alfabetização;

- o Currículo Integrador da Infância Paulista com o intuito de promover reflexões sobre as práticas pedagógicas e o processo de transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental que articule os trabalhos desenvolvidos nestas duas etapas da Educação Básica;

- os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista, que têm como objetivos auxiliar as equipes de profissionais das Unidades Educacionais, juntamente com as famílias e pessoas da comunidade, a desenvolver um processo de auto avaliação institucional participativa que leve a um diagnóstico coletivo sobre a qualidade da educação promovida em cada Unidade, de forma a obter melhorias no trabalho educativo desenvolvido com as crianças.

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa "São Paulo Integral", instituído pela Portaria SME nº 7.464, de 03/12/15, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de promover a vivência de situações que enriqueçam seu processo formativo, expandindo os tempos de permanência dos educandos na escola, nos territórios educativos e nas comunidades de aprendizagem, fica reorganizado na conformidade dos dispositivos estabelecidos na presente Portaria.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Portaria fundamentar-se-á nos seguintes princípios e diretrizes pedagógicas:

I- Princípios:

a) a cidade como território educativo em que os diferentes espaços, tempos e sujeitos, compreendidos como agentes pedagógicos, podem assumir intencionalidade educativa e favorecer o processo de formação das crianças e adolescentes para além da escola, potencializando a Educação Integral e integrando os diferentes saberes, as famílias, a comunidade, a vizinhança, o bairro e a cidade configurando-se, assim, como Cidade Educadora;

b) a educação como instrumento de democracia que possibilita às crianças e adolescentes entenderem a sociedade e participarem das decisões que afetam o lugar onde vivem, sua escola, seu bairro e sua vizinhança, tornando-se parceiros de seu desenvolvimento sustentável;

c) o diálogo como estratégia na implementação de políticas socioeducacionais que reconhecem as diferenças, promovem a equidade e criam ambientes colaborativos que consideram a diversidade dos sujeitos, da comunidade escolar e de seu entorno;

d) a autonomia das Unidades Educacionais com responsabilidade coletiva, favorecendo a criatividade e as diferentes aprendizagens, na diversidade cultural existente em cada território;

e) a comunidade de aprendizagem como fundante na construção de um projeto educativo e cultural próprio para educar a si mesma, suas crianças e seus adolescentes;

f) o currículo da cidade, significativo e relevante, organizador da ação pedagógica nas Unidades Educacionais na perspectiva da integralidade, que garante que práticas, costumes, crenças e valores que estão na base da vida cotidiana dos estudantes sejam articulados ao saber acadêmico, produzindo aprendizagens significativas, promovendo o protagonismo, a autoria e a autonomia;

g) a garantia às crianças e adolescentes do direito fundamental de circular pelos territórios educativos, apropriando-se deles, como condição de acesso às oportunidades, espaços e

recursos existentes e ampliação contínua do repertório socio-cultural e da expressão autônoma e crítica, asseguradas as condições de acessibilidade aos que necessitarem;

h) o atendimento à criança com base na pedagogia da infância, de modo a articular suas experiências e saberes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico e o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens a fim de promover o seu desenvolvimento integral;

i) as experiências educativas que considerem que as crianças têm direito ao lúdico, à imaginação, à criação, ao acolhimento, à curiosidade, à brincadeira, à democracia, à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à convivência e à interação com seus pares para a produção de culturas infantis;

j) a expansão qualificada do tempo de aprendizagem como possibilidade de superar a fragmentação curricular e a lógica educativa demarcada por espaços físicos e tempos rígidos, na perspectiva da garantia da aprendizagem dos estudantes;

l) a intersectorialidade das políticas sociais e educacionais como interlocução necessária à corresponsabilidade na formação integral, colocando no centro o ser humano e, em especial, as crianças, os adolescentes e seus educadores;

m) integrar a Proposta Pedagógica das UEs assegurando o direito ao convívio das crianças e adolescentes em ambientes acolhedores, seguros, agradáveis, desafiadores, que possibilitem a apropriação das diferentes linguagens e saberes que circulam na sociedade e considerem o Atendimento Educacional Especializado às crianças e adolescentes com deficiência;

II- Diretrizes pedagógicas:

a) articular as experiências e saberes dos estudantes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral;

b) valorizar o diálogo entre as pedagogias social, popular e formal;

c) ressignificar o currículo evitando a compartimentalização rígida de forma a torná-lo mais eficaz na aprendizagem do conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares, qualificando a ação dos estudantes e fortalecendo seu desenvolvimento como cidadãos ampliando, assim, as possibilidades de aprender para a valorização da vida;

d) fomentar a intersectorialidade consolidando, nos territórios, o diálogo com as Secretarias de Cultura, Esporte, Assistência Social, Saúde, Verde e Meio Ambiente e outras, assim como com as organizações da sociedade civil como estratégia necessária à educação para a garantia de direitos às crianças e adolescentes, na perspectiva da educação integral e da gestão democrática;

e) fortalecer os processos democráticos nas Unidades Educacionais em suas diferentes instâncias decisórias como: Conselhos de Escola, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Mestres - APMs e outros colegiados;

f) promover ações que integram as políticas públicas de inclusão social;

g) promover ações que integrem as políticas públicas de inclusão social;

h) desenvolver ações em consonância com a política municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e criar oportunidades para que todas as crianças e adolescentes aprendam e construam conhecimentos juntos, de acordo com suas possibilidades, em todas as etapas e modalidades da educação, sem discriminação e com base na equidade e igualdade de oportunidades;

i) compreender a escola como espaço no qual a gestão e vivência democráticas possam ser potencializadas, por meio de percursos pelos "Territórios do Saber", dentre os quais a EDUcomunicação a Oralidade e Novas Linguagens; as Culturas, Arte e Memória; a Orientação de Estudos e Invenção Criativa; a Consciência e Sustentabilidade Socioambiental e Promoção da Saúde, a Ética, Convivência e Protagonismos; a Cultura Corporal, Aprendizagem Emocional e Economia Solidária além de outras experiências locais e/ou universais que dialoguem com o Projeto Político- Pedagógico da Unidade Educacional;

j) identificar possibilidades para o desenvolvimento de novas estratégias, ancorado na concepção de Educação Integral;

l) atingir as metas estabelecidas em âmbito local, regional e central da Secretaria Municipal de Educação, bem como as metas do Plano Municipal de Educação de São Paulo, o Programa de Metas da Cidade de São Paulo 2017/2020 e do Plano Nacional de Educação;

m) atingir as metas estabelecidas em âmbito local, regional e central da Secretaria Municipal de Educação, bem como as metas do Plano Municipal de Educação de São Paulo e do Plano Nacional de Educação;

n) integrar a proposta político-pedagógica das UEs assegurando o direito ao convívio das crianças em ambientes acolhedores, seguros, agradáveis, desafiadores, que possibilitem a apropriação de diferentes linguagens e saberes que circulam na sociedade e considerem o Atendimento Educacional Especializado às crianças e adolescentes com deficiência.

Art. 3º - Poderão solicitar a adesão ao Programa "São Paulo Integral" as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental que tiverem as seguintes condições:

I - demanda escolar atendida;

II - espaços educativos compatíveis com o número de estudantes a serem envolvidos em turno de tempo integral, na própria Unidade Educacional, em outra Unidade ou equipamentos/espaços do entorno;

III - manifestação da comunidade escolar em aderir ao Programa "São Paulo Integral", aprovada pelo Conselho de Escola após ampla consulta a todos os segmentos;

IV - possibilidade de assegurar a permanência do estudante em turno de tempo integral, ou seja, 07 (sete) horas diárias, totalizando 08 (oito) horas-aula durante todo o período de efetivo trabalho educacional.

§ 1º - A solicitação de que trata o caput será formalizada mediante o preenchimento do Formulário de Adesão - Anexo II, parte integrante desta Portaria, que deverá ser encaminhado à respectiva Diretoria Regional de Educação, no período estabelecido em Comunicado específico.

§ 2º - Além das condições mencionadas nos incisos de I a IV deste artigo, para a efetivação da adesão ao Programa será observado pela SME a disponibilidade orçamentária, os critérios pedagógicos e a consonância da proposta com os demais programas vigentes.

§ 3º - Havendo Unidades Educacionais inscritas em número superior ao determinado pela SME, serão considerados, ainda, os seguintes critérios:

a) se a UE pertence a um dos CEUs;

b) o número de estudantes participantes do Programa Bolsa-Família.

c)

Art. 4º - Anualmente, a SME incumbir-se-á de publicar Comunicado específico com o cronograma e as orientações que se fizerem necessárias para organizar a adesão das UEs ao Programa "São Paulo Integral".

Art. 5º - As Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, EMEFs, EMEFMs e EMEBS, que aderirem ao Programa "São Paulo Integral", terão como prerrogativa:

I - priorizar, na organização das turmas, o envolvimento de todos os estudantes dos 1º ao 3º anos iniciais do Ensino Fundamental - Ciclo de Alfabetização com a finalidade de ampliar os tempos, espaços e oportunidades educativas.

II - a possibilidade de organizar as turmas em turno integral com os estudantes dos demais anos dos Ciclos Interdisciplinar ou Autoral.

Parágrafo único: Não havendo possibilidade de atendimento a todas as turmas referidas no inciso I deste artigo e consideradas as especificidades de cada Unidade Educacional, o atendimento deverá iniciar pela totalidade das turmas do 1º ano, com ampliação gradativa para os demais anos do ciclo, nos anos subsequentes.

Art. 6º - As UEs de Ensino Fundamental que participam do Programa "São Paulo Integral", no ano de 2017, deverão preencher o Formulário de Continuidade constante do Anexo III, parte integrante desta Portaria, e encaminhá-lo à respectiva Diretoria Regional de Educação, no período estabelecido em Comunicado específico.

§ 1º - As UEs mencionadas no caput deverão atender, no ano de 2018, todas as turmas do 1º ano do Ciclo de Alfabetização.

§ 2º - Será possibilitada a continuidade no Programa das turmas atendidas em 2017, ficando vedada a inclusão de novas turmas, exceto as mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 7º - Excepcionalmente, para o ano de 2018, poderão aderir ao Programa "São Paulo Integral" as UEs de Ensino Fundamental que garantirem a permanência, em turno de tempo integral, da totalidade das turmas do 1º ano do Ciclo de Alfabetização, podendo ampliar o atendimento para os demais anos desse ciclo, ficando vedada outras formas de organização.

Art. 8º - As turmas das Unidades de Ensino Fundamental participantes do Programa "São Paulo Integral" serão organizadas nos seguintes horários:

a) se no 1º turno: das 7h00 às 14h00;

b) se no 2º turno: das 11h30 às 18h30 ou das 12h00 às 19h00.

Art. 9º - A expansão curricular do Ciclo de Alfabetização configurar-se-á com os seguintes "Territórios do Saber":

I - EDUcomunicação, Oralidade e Novas Linguagens;

II - Culturas, Arte e Memória;

III - Orientação de Estudos e Invenção Criativa;

IV - Consciência e Sustentabilidade Socioambiental e Promoção da Saúde;

V - Ética, Convivência e Protagonismos;

VI - Cultura Corporal, Aprendizagem Emocional e Economia Solidária, Educação Financeira.

§ 1º - Para contemplar os Territórios do Saber, considerando a diversidade da Rede Municipal de Ensino, a Unidade Educacional deverá optar pelas experiências pedagógicas abaixo elencadas, assegurando as questões de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental e atitudinal:

1. Academia Estudantil de Letras

2. Aprofundamento de estudos

3. Artes visuais

4. Atividade física e recreativa

5. Brincadeiras inclusivas

6. Brinquedos e Brincadeiras

7. Canto coral

8. Cidadania e participação

9. Cinema e Vídeo

10. Circo

11. Clube de Leitura

12. Contação de histórias

13. Cordel

14. Culinária

15. Cultura popular

16. Dança

17. Diversidade cultural

18. Economia solidária

19. Educação alimentar e nutricional

20. Educomunicação

21. Fotografia

22. Hip Hop

23. Horta pedagógica

24. Imprensa jovem

25. Iniciação esportiva

26. Jardinagem

27. Jogos de tabuleiro

28. Jornal escolar

29. LIBRAS

30. Memória

31. Mobilidade urbana

32. Música

33. Oratória

34. Rádio

35. Robótica

36. Sarau

37. Saúde

38. Teatro

39. Língua Estrangeira

40. Outras, de acordo com a Proposta Pedagógica,

considerando que todos os Territórios do Saber, a partir das experiências pedagógicas, deverão propor a garantia das aprendizagens das crianças a partir das metas estabelecidas para o Ciclo de Alfabetização.

§ 2º - Todas as atividades curriculares deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos, em diferentes espaços e territórios educativos. A prática educacional não pode limitar-se a tarefas escolares homogêneas ou padronizadas, uma vez que se preconiza o respeito à forma e a característica de aprendizagem de todos, portanto, para ensinar a todos, é preciso que se pense em atividades diversificadas, propostas diferenciadas e caminhos múltiplos que podem levar ao mesmo objetivo educacional.

§ 3º - Fica mantida a quantidade de aulas respectivas em Libras, para as Unidades Educacionais de Educação Bilingue para Surdos, previstas na matriz curricular vigente.

§ 4º - O planejamento das experiências pedagógicas elencadas no § 1º deste artigo deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças e adolescentes publico alvo da Educação Especial garantindo sua plena participação e assegurando o direito a educação com os princípios da equidade.

§ 5º - O detalhamento da matriz curricular, conforme opção da Unidade Educacional deverá ser apresentado no descritivo do conjunto da proposta pedagógica, como parte integrante do Projeto Pedagógico.

§ 6º - A Unidade Educacional que tiver proposta de organização curricular diferenciada da estabelecida nesta Portaria, desde que consoante com o seu Projeto Pedagógico e a Política Educacional da SME, deverá propor a alteração, justificando-a, em projeto específico, previamente aprovado pelo Conselho de Escola e enviá-lo à Diretoria Regional de Educação para análise conjunta da Supervisão da Unidade Escolar e GT da Diretoria Regional de Educação do Programa São Paulo Integral, autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Art. 10 - Na composição do tempo de permanência diária dos estudantes matriculados em Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, observar-se-á:

I - carga horária mínima de 08 (oito) horas-aula diárias durante todo o período de efetivo trabalho educacional;

II - 01 (uma) hora diária de intervalo, distribuída na jornada do estudante, garantindo, no mínimo, dois tempos destinados à higiene, alimentação e atividade livre, em horários previamente definidos, para todos os dias da semana;

III - as aulas dos diferentes componentes que integram a Base Nacional Comum Curricular, a Parte Diversificada, o Enriquecimento Curricular, bem como, a Expansão Curricular,

previstas na Matriz Curricular, constante no Anexo I, desta Portaria, deverão, preferencialmente, ser distribuídas ao longo do turno das 08 (oito) horas-aula diárias, de forma a compor o horário das turmas.

Parágrafo único: Na organização da composição dos tempos, especialmente, no que se refere ao horário de alimentação dos estudantes, deverá ser prevista a articulação com o Programa "Na mesma mesa", instituído pela Portaria nº 4.145/2015.

Art. 11 - A regência das aulas dos Componentes Curriculares e dos Territórios do Saber das turmas do Ciclo de Alfabetização participantes do Programa "São Paulo Integral", será atribuída aos profissionais abaixo relacionados e na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, regência da classe: 25 (vinte e cinco) horas-aula;

II - Professor de Ensino Fundamental II e Médio - Arte: 02 (duas) horas-aula;

III - Professor de Ensino Fundamental II e Médio - Educação Física: 03 (três) horas-aula;

IV - Professor de Ensino Fundamental II e Médio - Inglês: 02 (duas) horas-aula;

V - Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL: 01 (uma) hora-aula;

VI - Professor Orientador de Informática Educativa - POIE: 01 (uma) hora-aula;

VII - Professores lotados e em exercício na UE - 06 horas-aula do Território do Saber, assim subdivididas:

a) Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL: 01 (uma) hora-aula, desde que, assegurado o atendimento a todas as turmas da UE, para composição de suas Jornadas de Trabalho/ Opção ou a título de JEX, se de interesse do professor;

b) Professor Orientador de Informática Educativa - POIE: 01 (uma) hora-aula, desde que, assegurado o atendimento a todas as turmas da UE, para composição de suas Jornadas de Trabalho/ Opção ou a título de JEX, se de interesse do professor;

c) 04 (quatro) horas-aula ministradas por:

c.1- Professores com aulas atribuídas na UE, podendo essas aulas compor a Jornada de Trabalho/ Opção;

c.2- Professores com aulas atribuídas e os designados para o exercício de funções docentes, desde que, fora de sua área de atuação, e remunerados a título de JEX;

c.3- Professores ocupantes de vaga no módulo sem regência, remunerados a título de JEX, desde que, em horário diverso daquele destinado à sua jornada regular de trabalho.

§ 1º - As horas-aula de Inglês serão ministradas sem docência compartilhada.

§ 2º - Deverão ser previstas atividades integrantes dos "Territórios do Saber", mencionados no artigo 6º desta Portaria, em 01 (uma) hora-aula de Arte, 01 (uma) hora-aula de Educação Física, 02 (duas) horas-aula do professor regente da turma, bem como, as horas-aula discriminadas no inciso VII deste artigo.

§ 3º - Para composição de Jornada de Trabalho/ Opção do professor mencionado na alínea c1 do inciso VII deste artigo será possibilitada a atribuição de, até, 15 (quinze) horas-aula.

§ 4º - Na impossibilidade ou não havendo interesse do POIE/POSL em assumir as aulas do Território do Saber, relacionadas nas alíneas "a" e "b", remuneradas a título de JEX, estas aulas serão atribuídas a outros professores observada a sequência indicada nas alíneas "c", todas do inciso VII deste artigo.

§ 5º - Deverão ser respeitados os limites previstos no Lei nº 14.660/07 e observadas as disposições do Decreto nº 49.589/08, para a atribuição a título de JEX.

§ 6º - Para a atribuição aos professores mencionados na alínea "c" do inciso VII deste artigo os docentes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, considerando, a Ficha de Pontuação e os pontos da coluna 1, para os professores lotados na UE e, pontos da coluna 2, para os professores não lotados na UE.

§ 7º - A Equipe Gestora da Unidade Educacional organizará as aulas da Expansão Curricular de modo a possibilitar que as aulas sejam ministradas por diferentes professores, sendo, preferencialmente, atribuídas 2 (duas) horas-aula por professor por turma.

Art. 12 - A regência das aulas dos Territórios do Saber das turmas dos Ciclos Interdisciplinar e Autoral participantes do "Programa São Paulo Integral" será atribuída aos profissionais abaixo relacionados e na seguinte conformidade:

I - 10 (dez) horas-aula ministradas por:

a) Professores com aulas atribuídas na UE, podendo essas aulas compor a Jornada de Trabalho/ Opção;

b) Professores com aulas atribuídas e os designados para o exercício de funções docentes, desde que, fora de sua área de atuação, e remunerados a título de JEX;

c) Professores ocupantes de vaga no módulo sem regência, remuneradas a título de JEX, desde que, cumpridas em horário diverso daquele destinado à sua jornada regular de trabalho.

§ 1º - As horas-aula de Inglês dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental serão ministradas sem docência compartilhada.

§ 2º - Deverão ser previstas atividades integrantes dos "Territórios do Saber", mencionados no artigo 9º desta Portaria, 02 (duas) horas-aula do professor regente da turma.

§ 3º - Para composição da Jornada de Trabalho/ Opção do professor mencionado na alínea "a" deste artigo será possibilitada a atribuição de até 10 (dez) horas-aula.

§ 4º - Deverão ser respeitados os limites previstos no Lei nº 14.660/07 e observadas as disposições do Decreto nº 49.589/08, para a atribuição a título de JEX.

§ 5º - Para a atribuição das horas-aula mencionadas no inciso I deste artigo os docentes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, considerando, a Ficha de Pontuação e, os pontos da coluna 1 para os professores lotados na UE e pontos da coluna 2 para os professores não lotados na UE.

§ 6º - A Equipe Gestora da Unidade Educacional organizará as aulas da Expansão Curricular de modo a possibilitar que as aulas sejam ministradas por diferentes professores.

III - documento comprobatório da manifestação da comunidade escolar em aderir ao Programa "São Paulo Integral", aprovada pelo Conselho de Escola;

IV - possibilidade de assegurar a permanência do estudante em turno de tempo integral, ou seja, 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo Único - A solicitação de que trata o caput será formalizada mediante o preenchimento do Formulário de Adesão - Anexo II, parte integrante desta Portaria, que deverá ser encaminhado à respectiva Diretoria Regional de Educação, no período estabelecido por Comunicado específico.

Art. 16 - Na composição do tempo de permanência diário dos estudantes, atendidos nas Unidades Educacionais de Educação Infantil, deverá ser observado:

I - a garantia, durante o tempo de permanência na unidade, de momentos de cuidados destinados à higiene, alimentação e atividades livres, conforme as necessidades das crianças, em diálogo permanente com o Projeto Pedagógico da unidade, considerando o Currículo Integrador da Infância Paulistana;

II - nas experiências de aprendizagem a associação do cuidar e educar em diferentes espaços, flexibilizando o tempo conforme o interesse da criança;

III - a intencionalidade docente, manifestada por meio de vivências que possibilitem o protagonismo infantil, em diálogo com a formação integral das crianças em todas as suas dimensões.

Parágrafo único: Na organização da composição dos tempos, especialmente, no que se refere ao horário de alimentação dos estudantes, deverá ser prevista a articulação com o Programa "Na mesma mesa", instituído pela Portaria nº 4.145/2015.

Art. 17 - A adesão das Unidades Educacionais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental ao Programa "São Paulo Integral" implicará em decorrente redimensionamento de seu Projeto Pedagógico e de seu Regimento Educacional, sob a coordenação da Equipe Gestora, com a participação da comunidade educacional, aprovação do Conselho de Escola, análise conjunta do Supervisor da Unidade Escolar e GT da Diretoria Regional de Educação do Programa São Paulo Integral, autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Art. 18 - A participação dos Centros Educacionais Unificados - CEUs no Programa "São Paulo Integral" dar-se-á por meio da construção coletiva de ações com as unidades educacionais que o compõe e com as do entorno.

Parágrafo Único - A participação de que trata o caput será articulada pelos Coordenadores de Núcleos dos CEUs, equipes Gestoras e Docentes das UEs envolvidas e Conselho Gestor do CEU.

Art. 19 - Nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil em que forem organizadas turmas do Programa "São Paulo Integral", os recursos repassados do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, destinados a atividades e ações que efetivamente contribuam para potencializar as demandas em relação aos tempos, espaços e materiais imprescindíveis à implantação e implementação do referido Programa, serão acrescidos dos percentuais abaixo especificados, observada a seguinte proporcionalidade:

I - 20% sobre o valor fixo quando organizadas até 03 (três) turmas;

II - 25% sobre o valor fixo quando organizadas até 04 (quatro) turmas;

III - 30% sobre o valor fixo quando organizadas até 05 (cinco) ou mais turmas.

§ 1º - As UEs de Ensino Fundamental que no ano de 2018 aderirem ao Programa terão o acréscimo de R\$10.000,00 (dez mil reais), aos recursos repassados por meio do PTRF;

§ 2º - O recurso mencionado no parágrafo anterior será devido uma única vez e no ano da implantação do Programa.

§ 3º - A Unidade Educacional de Ensino Fundamental que aderiu ao Programa São Paulo Integral no ano de 2017 e permanecer no programa em 2018 terá, além dos percentuais estabelecidos nos incisos I, II e III, acréscimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos recursos repassados por meio do PTRF;

§ 4º - A transferência dos recursos mencionados neste artigo será repassada às UEs participantes do Programa conforme Portaria anual específica.

Art. 20 - As Unidades Educacionais de Ensino Fundamental participantes do Programa "São Paulo Integral" e/ou o Programa "Mais Educação Federal" poderão designar 1 (um) professor para exercer a função de "Professor Orientador de Educação Integral - POEI", sem prejuízo de suas atividades de regência de classes/aulas.

§ 1º - O "Professor Orientador de Educação Integral - POEI" deverá ser eleito dentre os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, em exercício, preferencialmente, na própria Unidade Educacional, optante por Jornada Básica do Docente - JBD ou Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, e observará os seguintes critérios:

a) ter disponibilidade de horário para atendimento às necessidades dos referidos Programas;

b) apresentar proposta de trabalho a ser referendada pelo Conselho de Escola para seleção e indicação do profissional de que trata este artigo;

c) participar dos cursos ou encontros de formação/orientação promovidos pela Diretoria Regional de Educação e/ou pela Secretaria Municipal de Educação-SME.

§ 2º - Os "Professores Orientadores de Educação Integral - POEIs" atuarão nas Unidades Educacionais, desempenhando suas atribuições em corresponsabilidade com o Diretor de Escola, o Coordenador Pedagógico e o Conselho de Escola.

§ 3º - O "Professor Orientador de Educação Integral - POEI" será designado por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 4º - Respeitados os limites previstos em lei, as horas efetiva e exclusivamente desempenhadas pelo POEI no desenvolvimento dos Programas serão remuneradas a título de Jornada Especial de Hora- Trabalho - TEX.

§ 5º - As horas-aula desempenhadas pelo POEI referidas no § anterior, observarão o limite de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 15 (quinze) horas-aula semanais, observados os limites estabelecidos no disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso IV, do artigo 15 da Lei nº 14.660/07.

Art. 21 - O Professor Orientador de Educação Integral - POEI, que se afastarem de suas funções por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos terão sua designação cessada.

Art. 22 - Compete ao "Professor Orientador de Educação Integral - POEI":

I - articular as atividades propostas pelos Programas "São Paulo Integral" e/ou "Mais Educação Federal" com o Projeto Político-Pedagógico da UE e diretrizes do "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo- Mais Educação São Paulo";

II - buscar parcerias que promovam a utilização de espaços educativos existentes no seu entorno;

III - promover a intersetorialidade com vistas a potencializar as experiências de aprendizagem possíveis no território educativo;

IV - organizar e acompanhar o desenvolvimento das diferentes experiências/vivências/ itinerários de aprendizagem na perspectiva da integralidade e integração das atividades educacionais, culturais, esportivas e sociais, promovidas na Unidade Educacional e em outros espaços educativos;

V - articular e implementar ações educativas que favoreçam o desenvolvimento dos Programas;

VI - propor ações que promovam a circulação dos estudantes pelos "Territórios do Saber" e a ambiência no convívio escolar;

VII - auxiliar na implantação de uma política intersetorial e intersecretarial entre os setores e Secretarias dos diferentes órgãos públicos.

Art. 23 - Na 2ª quinzena do mês de novembro de cada ano, o Conselho de Escola avaliará o desempenho do Professor Orientador de Educação Integral - POEI, para decidir sobre a sua continuidade ou não, assegurando-lhe a permanência na função até o término do ano letivo.

Parágrafo Único - O não referendo do POEI pelo Conselho de Escola, devidamente fundamentado, desencadeará novo processo eletivo, no período de 30 (trinta) dias subsequentes, envolvendo outros docentes interessados.

Art. 24 - Ficam regulamentados pela Portaria SME nº 1.185/16, o Atendimento Educacional Especializado - AEE e pela Portaria nº 8.764/2016 o Atendimento Educacional Especializado e a atuação dos professores das Salas de Recursos Multifuncionais - S.R.M. nas escolas participantes do Programa "São Paulo Integral".

Art. 25 - Caberá à equipe gestora da Unidade Educacional, além das competências e atribuições específicas de seus cargos/funções, em especial:

I - articular o processo de adesão ao Programa, divulgar e incentivando a participação e o compartilhamento de informações com professores, funcionários, estudantes e suas famílias;

II - promover o debate acerca dos conceitos e concepções fundantes da Educação Integral, bem como, dos princípios e diretrizes pedagógicas que balizam a adesão ao Programa "São Paulo Integral" e seu significado no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, nos diferentes espaços e Colegiados da escola, dentre os quais reuniões pedagógicas, reuniões de planejamento, reuniões de estudo, reuniões de conselhos de classe, reuniões de Conselho de Escola, reuniões de Associação de Pais e Mestres, assembleias de estudantes, reuniões de grêmios estudantil, entre outros;

III - tecer as relações interpessoais, promovendo a participação de todos que compõem os diferentes segmentos da escola nos procedimentos de tomada de decisão, na construção de estratégias para enfrentar demandas e dificuldades e nas metodologias para mediar conflitos;

IV - promover o envolvimento de toda a comunidade, em especial dos estudantes, em estratégias de ação/reflexão/ação com vistas a assegurar o acompanhamento e avaliação contínua da nova dinâmica, reafirmando o papel da escola, a importância e o lugar dos estudantes, professores, gestores e demais funcionários, das famílias e demais setores/organizações da sociedade na superação das fragilidades ainda estabelecidas na relação entre a escola e a comunidade, entre a conceitualização de turno e contraturno, entre o entendimento do currículo e das ações complementares/suplementares, de forma a garantir, de fato, ambiência à educação integral;

V - garantir percursos e tomada de decisões coletivas acerca das escolhas dos "Territórios do Saber" que compoem a expansão curricular na definição do currículo do Programa "São Paulo Integral" selecionados pela Unidade Educacional;

VI - promover a intersetorialidade com vistas a potencializar as experiências de aprendizagem possíveis nos territórios educativos;

VII - realizar a avaliação institucional do programa por meio de uma autoavaliação participativa com a equipe gestora, professores, quadro de apoio, estudantes, pais e demais membros da comunidade escolar que realizaram a adesão ao programa, considerando: as experiências pedagógicas desenvolvidas, a integração curricular, a articulação dos territórios educativos nas e entre as escolas, a intersetorialidade e outras diretrizes que a unidade educacional considerar pertinente;

VIII - O Monitoramento do Programa São Paulo Integral nas Unidades Educacionais será realizado via aplicação de Indicadores de Qualidade, nos quais as escolas que aderirem deverão informar dados quantitativos e qualitativos sobre a implementação do plano de atendimento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 26 - Caberá à Diretoria Regional de Educação, por meio de suas Diretorias e da Supervisão Escolar, no âmbito de sua atuação:

I - fomentar discussões e reflexões acerca da organização dos tempos, da relação com os saberes e práticas contemporâneos, dos espaços potencialmente educacionais da comunidade e da cidade;

II - subsidiar os profissionais das Unidades Educacionais e propor atividades de formação que potencializem o debate, as estratégias e metodologias de implantação, acompanhamento e avaliação do Programa "São Paulo Integral";

III - subsidiar as equipes das Unidades Educacionais no redimensionamento de seu Projeto Político- Pedagógico e Regimento Educacional;

IV - propor atividades de formação em conjunto com Secretaria Municipal de Educação com a participação das equipes envolvidas;

V - indicar avanços, desafios e necessidades na implantação do Programa "São Paulo Integral" à Secretaria Municipal de Educação;

VI - promover a intersetorialidade com vistas a potencializar as experiências de aprendizagem possíveis no território educativos;

VII - auxiliar na implantação de uma política intersetorial e intersecretarial entre os setores e Secretarias dos diferentes órgãos públicos no âmbito de sua região;

VIII - propor ações que promovam a circulação dos estudantes pelos "Territórios do Saber" e a ambiência no convívio escolar;

IX - realizar a avaliação institucional do programa em conjunto com as escolas que realizaram a adesão ao programa, considerando: as experiências pedagógicas desenvolvidas, a integração curricular, a articulação dos territórios educativos nas e entre as escolas e a intersetorialidade.

Art. 27 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as Diretorias Regionais de Educação subsidiar as Unidades Educacionais na implantação, implementação e desenvolvimento do Programa "São Paulo Integral", bem como, na formação dos profissionais envolvidos.

Art. 28 - O Grupo de Trabalho responsável pela implementação, acompanhamento e avaliação do Programa "São Paulo Integral", terá as seguintes atribuições:

I - garantir subsídios para implementação e desenvolvimento do Programa;

II - propor ações de formação dos profissionais envolvidos;

III - articular a intersetorialidade do Programa, especialmente com as Secretarias de Cultura, Esporte, Assistência Social, Saúde, Verde e Meio Ambiente e outras, em âmbitos municipal e local.

§ 1º - O Grupo de Trabalho mencionado no caput e instituído pela Portaria SME 7.464/15, passa a ser constituído por:

a) 8 (oito) representantes da SME, sendo 1(um) de cada Coordenadoria: COCEU, COPEL, COGEP, COGED, Gabinete, COTIC, CODAE.

b) 4 (quatro) representantes de cada DRE, sendo 1 (um) da Divisão Pedagógica - DIPED; 1 (um) da Divisão dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral - DICEU, 1 (um) da Divisão de Administração e Finanças - DIAF e 1 (um) Supervisor Escolar.

§ 2º - A Composição do Grupo de Trabalho, nos termos do parágrafo anterior, será objeto de publicação anual no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

Art. 29 - Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação em conjunto com o Grupo de Trabalho responsável.

Art. 30 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I DA PORTARIA N º 8.003, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

ENSINO FUNDAMENTAL – PROGRAMA SÃO PAULO INTEGRAL

Dois Turnos Diurnos ou Dois Turnos Diurnos e um Noturno

MATRIZ CURRICULAR

| BASE NACIONAL COMUM                 | Áreas de Conhecimento                                 | Componentes Curriculares   | Horas-aula semanais |           |           |                  |           |           |           |           |    |
|-------------------------------------|---|----------------------------|---------------------|-----------|-----------|------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|----|
|                                     |   |                            | Alfabetização       |           |           | Interdisciplinar |           |           | Autorial  |           |    |
|                                     |   |                            | 1º                  | 2º        | 3º        | 4º               | 5º        | 6º        | 7º        | 8º        | 9º |
| Linguagens                          | Língua Portuguesa                                     | 7                          | 7                   | 7         | 7         | 7                | 5         | 5         | 5         | 5         |    |
|                                     | Arte  | 1                          | 1                   | 1         | 1         | 1                | 2         | 2         | 2         | 2         |    |
|                                     | Ed. Física  | 2                          | 2                   | 2         | 2         | 2                | 3         | 3         | 3         | 3         |    |
| Matemática                          | Matemática  | 7                          | 7                   | 7         | 7         | 7                | 5         | 5         | 5         | 5         |    |
|                                     | Mundo Físico, Natural, da Realidade Social e Política | 3                          | 3                   | 3         | 3         | 3                | 4         | 4         | 4         | 4         |    |
|                                     | Geografia   | 3                          | 3                   | 3         | 3         | 3                | 3         | 3         | 4         | 4         |    |
| História                            | História  | 3                          | 3                   | 3         | 3         | 3                | 4'        | 4'        | 3'        | 3'        |    |
|                                     | <b>Total da Base Nacional Comum</b>                   |                            | <b>26</b>           | <b>26</b> | <b>26</b> | <b>26</b>        | <b>26</b> | <b>26</b> | <b>26</b> | <b>26</b> |    |
|                                     | Parte Diversificada                                   | Língua Estrangeira Moderna | Língua Inglesa      | 2         | 2         | 2                | 2         | 2         | 2         | 2         | 2  |
| <b>Total da Parte Diversificada</b> |   | <b>2</b>                   | <b>2</b>            | <b>2</b>  | <b>2</b>  | <b>2</b>         | <b>2</b>  | <b>2</b>  | <b>2</b>  | <b>2</b>  |    |
| <b>Total da Carga Horária</b>       |   | <b>28</b>                  | <b>28</b>           | <b>28</b> | <b>28</b> | <b>28</b>        | <b>28</b> | <b>28</b> | <b>28</b> | <b>28</b> |    |
| <b>Ensino Religioso</b>             |   | <b>1</b>                   | <b>1</b>            | <b>1</b>  | <b>1</b>  | <b>1</b>         | <b>1</b>  | <b>1</b>  | <b>1</b>  | <b>1</b>  |    |

\*Aulas com o Professor especialista, dentro do funcionamento do turno

| ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - LEI FEDERAL Nº 9.394 – Artigo 34 |               |          |          |                  |          |          |          |          |          |
|--|---------------|----------|----------|------------------|----------|----------|----------|----------|----------|
|  | Alfabetização |          |          | Interdisciplinar |          |          | Autorial |          |          |
|  | 1º            | 2º       | 3º       | 4º               | 5º       | 6º       | 7º       | 8º       | 9º       |
| Sala de Leitura  | 1             | 1        | 1        | 1                | 1        | 1        | 1        | 1        | 1        |
| Informática Educativa  | 1             | 1        | 1        | 1                | 1        | 1        | 1        | 1        | 1        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>2</b>      | <b>2</b> | <b>2</b> | <b>2</b>         | <b>2</b> | <b>2</b> | <b>2</b> | <b>2</b> | <b>2</b> |

| DOCÊNCIA COMPARTILHADA – DECRETO Nº 54.452/13  |               |          |          |                  |          |          |          |          |          |
|--|---------------|----------|----------|------------------|----------|----------|----------|----------|----------|
|  | Alfabetização |          |          | Interdisciplinar |          |          | Autorial |          |          |
|  | 1º            | 2º       | 3º       | 4º               | 5º       | 6º       | 7º       | 8º       | 9º       |
| Projetos   | -             | -        | -        | 1#               | 2#       | 4*       | -        | -        | -        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>-</b>      | <b>-</b> | <b>-</b> | <b>1</b>         | <b>2</b> | <b>4</b> | <b>-</b> | <b>-</b> | <b>-</b> |
| # Nº de aulas de orientação de projetos, de acordo com o §3º do art. 7º da Portaria 5.930/13 |               |          |          |                  |          |          |          |          |          |
| * Nº de aulas estabelecidas de acordo com o inciso II do art. 8º da Portaria 5.930/13        |               |          |          |                  |          |          |          |          |          |

| EXPANSÃO CURRICULAR  |               |           |           |                  |           |           |           |           |           |
|--|---------------|-----------|-----------|------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Territórios do Saber   | Alfabetização |           |           | Interdisciplinar |           |           | Autorial  |           |           |
|  | 1º            | 2º        | 3º        | 4º               | 5º        | 6º        | 7º        | 8º        | 9º        |
| Arte   | 1*            | 1*        | 1*        | -                | -         | -         | -         | -         | -         |
| Ed. Física   | 1*            | 1*        | 1*        | -                | -         | -         | -         | -         | -         |
| Sala de Leitura  | 1             | 1         | 1         | -                | -         | -         | -         | -         | -         |
| Informática Educativa  | 1             | 1         | 1         | -                | -         | -         | -         | -         | -         |
| Experiências pedagógicas   | 4/2'          | 4/2'      | 4/2'      | 8/2'             | 8/2'      | 10        | 10        | 10        | 10        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>10</b>     | <b>10</b> | <b>10</b> | <b>10</b>        | <b>10</b> | <b>10</b> | <b>10</b> | <b>10</b> | <b>10</b> |
| * As aulas mencionadas serão atribuídas juntamente com a Base Nacional Comum |               |           |           |                  |           |           |           |           |           |
| † Aulas ministradas pelo professor regente da classe                         |               |           |           |                  |           |           |           |           |           |

- 28 horas-aula X 40 semanas= 1.120 horas-aula
- 1.120 horas-aula X 45 minutos = 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 12.000 minutos (intervalo e atividades orientadas) = 62.400 minutos
- 02 horas-aula (enriquecimento curricular) X 40 semanas = 80 horas-aula
- 80 horas-aula X 45 minutos = 3.600 minutos
- 10horas-aula (expansão curricular) X40 semanas = 400 horas-aula
- 400 horas-aula X 45 minutos = 18.000 minutos
- 62.400 minutos + 3.600 minutos + 18.000 minutos = 84.000 minutos ou 1.400 horas

ANEXO II DA PORTARIA N º 8.003, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORD. DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS  
E DA EDUCAÇÃO INTEGRAL - COCEU  
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO \_\_\_\_\_

**FORMULÁRIO DE ADESÃO – PROGRAMA “SÃO PAULO INTEGRAL”**

Diretoria Regional de Educação \_\_\_\_\_  
 Unidade Educacional: \_\_\_\_\_  
 Diretor de Escola: \_\_\_\_\_ RF: \_\_\_\_\_

| Turmas/agrupamentos participantes do programa "São Paulo Integral" em 2018 | Número de estudantes por turma | Turno | PREVISÃO DO NÚMERO TOTAL DE ESTUDANTES A SEREM ATENDIDOS EM 2018 |
|--|--------------------------------|-------|--|
|  |                                |       |  |
|  |                                |       |  |
|  |                                |       |  |
|  |                                |       |  |
|  |                                |       |  |

Aprovação do Conselho de Escola: ( ) SIM ( ) NÃO  
 Data de Aprovação do Conselho de Escola: \_\_/\_\_/\_\_\_\_  
 \*anexar cópia da Ata da reunião do Conselho de Escola que aprovou a adesão ao Programa.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Aprovação da Supervisão Escolar: \_\_\_\_\_ RF: \_\_\_\_\_  
 \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Homologação do Diretor Regional: \_\_\_\_\_ RF: \_\_\_\_\_  
 \_\_/\_\_/\_\_\_\_

**ANEXO III DA PORTARIA N° 8.003, DE 09 OUTUBRO DE 2017**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORD. DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS  
E DA EDUCAÇÃO INTEGRAL – COCEU  
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

**FORMULÁRIO DE CONTINUIDADE – PROGRAMA “SÃO PAULO INTEGRAL”**

Diretoria Regional de Educação \_\_\_\_\_  
Unidade Educacional: \_\_\_\_\_  
Diretor de Escola: \_\_\_\_\_ RF: \_\_\_\_\_

| Turmas/agrupamentos participantes do programa "São Paulo Integral" em 2017 | Número de estudantes por turma | Turno | NÚMERO TOTAL DE ESTUDANTES ATENDIDOS EM 2017 |
|--|--------------------------------|-------|--|
|  |                                |       |  |
|  |                                |       |  |
|  |                                |       |  |
|  |                                |       |  |
|  |                                |       |  |

  

| Turmas/agrupamentos participantes do programa "São Paulo Integral" em 2018 | Número de estudantes por turma | Turno | PREVISÃO DO NÚMERO TOTAL DE ESTUDANTES A SEREM ATENDIDOS EM 2018 |
|--|--------------------------------|-------|--|
|  |                                |       |  |
|  |                                |       |  |
|  |                                |       |  |
|  |                                |       |  |
|  |                                |       |  |

Aprovação do Conselho de Escola: ( ) SIM ( ) NÃO  
Data de Aprovação do Conselho de Escola: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
\*anexar cópia da Ata da reunião do Conselho de Escola que aprovou a adesão ao Programa.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_ de 2017

Aprovação da Supervisão Escolar: \_\_\_\_\_ RF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Homologação do Diretor Regional: \_\_\_\_\_ RF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA**

**PROCESSO SEI N° 6016.2017/0041761-8**

**PORTARIA N° 12, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**

O Diretor Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

**RESOLVE:**

- I – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:
  - Débora de Figueiredo, RF nº 776.564.9;
  - Maria Elena Pansa de Almeida, RF nº 722.352.8;
  - Luciana Patrícia Albuquerque de Paula, RF nº 772.503.5.
- II – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. nº 2017-0.150.696-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.
- III – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.
- IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÃ / TREMEMBÉ**

**6016.2017/0042198-4**

**PORTARIA N° 121, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017**

A Diretoria Regional de Educação - Jacanã/Tremembé, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME 07/14 e do que consta do Protocolo nº 16.69.028\*05, expede a presente Portaria:

- Art. 1º - Fica prorrogado, nos termos do art. 7º da Deliberação CME 07/14, a autorização de funcionamento concedido em caráter provisório, pela Portaria N°76/15, DOC 14/10/15 do CEI LAUZANE PAULISTA, localizado na Rua Ramal dos Menezes, nº 136- Lauzane Paulista - SP, CEP 02469-000, mantido por CENTRO SOCIAL LAUZANE PAULISTA, CNPJ nº 46.418.422/0001-82, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.
- Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto no artigo 79 da Portaria SME nº 4.548, de 19/05/17 e respaldada na documentação constante do P.A. nº 2012-0.285.-835-6.
- Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.
- Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor ensejará a proposta de cassação da presente autorização, conforme disposto na legislação em vigor.
- Art. 5º - A autorização mencionada no artigo 1º desta Portaria terá validade por mais dois anos, a partir da sua vigência.
- Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA**

**6016.2017/0041736-7**

**PORTARIA N° 96, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

O Diretor Regional de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/2017 e do que consta do P.A. nº 2014 -0.239.484-1 e

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 57.575/16;
- RESOLVE:**
- Art. 1º - O INSTITUTO LAR DOS ANJOS, CNPJ nº 15.495.704/0001-50, situado na Rua Mirangoaba, 329, Vila Penteado, São Paulo – CEP 02866-150 - SP, fica credenciado, nos termos da Portaria SME 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia.
- Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.
- Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.
- Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.
- Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
  - I – não mantidas as condições de credenciamento;
  - II – comprovada irregularidade na documentação;
  - III – a Organização parceira com esta Pasta for denunciada por inadimplência.
- Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 97, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

O Diretor Regional de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/2017 e do que consta do P.A. nº 2017-0.145.617-2

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 57.575/16;
- RESOLVE:**
- Art. 1º - O INSTITUTO UM NOVO COMEÇO , CNPJ nº 06.154.277/0001-55, situado na Rua Henriqueta Pantaleão, 80, Jd Princesa, São Paulo – CEP 06.154.277/0001-55 - SP, fica credenciado, nos termos da Portaria SME 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia.
- Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.
- Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições de credenciamento;
  - II – comprovada irregularidade na documentação;
  - III – a Organização parceira com esta Pasta for denunciada por inadimplência.
- Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA**

**PORTARIA N° 182, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.**

**SEI N° 6016.2017/0041711-1**

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

- I - Constituir Comissão Regional, responsável pela análise e seleção dos trabalhos referentes à Mostra Cultural Capa do Caderno – 2017 – tema: "Reexistir e Coexistir em São Paulo" conforme Comunicado nº 7.488 de 18/09/2017, DOC de 19/09/2017, página 16.
- II - Designar para integrar a referida comissão os seguintes membros, sob a presidência do primeiro nomeado:
  - 1-Viviane Faulstich Arbex RF 694.549.0
  - 2-Dorinha Keiko Hashimoto RF 566.289.3
  - 3-Irineira Aparecida dos Santos Silva RF 813.070.1
  - 4-Jessica Priscila Silva Pepino RF 722.022.7
  - 3-Regina Bruhns Rossini Andrade RF 727.951.5
  - 5-Vanessa Bolani Pareja RF 729.979.6
- III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO**

**6016.2017/0038967-3**

**PORTARIA N° 189, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

A Diretora Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta no Protocolo nº 16.72.014\*2014, expede a presente Portaria:

- Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do §3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14 o funcionamento do Centro de Recreação Infantil VILA ENCANTADA, localizado na Rua Laet de Toledo Cesar, nº 30, Parque Santo Antônio, São Paulo, mantido por Centro de Recreação Infantil Vila Encantada Ltda - ME, CNPJ: 17.845.624/0001-02 com a finalidade de atender crianças de 02 ( dois ) a 05 ( cinco ) anos de idade.
- Art. 2º - Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.
- Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.
- Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor, ensejará na proposta de cassação da presente autorização, conforme o disposto na legislação em vigor.
- Art. 5º - A autorização mencionada no art. 1º terá validade por dois anos, a partir da vigência desta Portaria.
- Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA N° 203, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**

A Diretora Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

- Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Centro de Recreação Infantil VILA ENCANTADA, sediado na Rua Laet de Toledo Cesar, nº 30, Parque Santo Antônio, São Paulo, mantido por Centro de Recreação Infantil Vila Encantada Ltda - ME, CNPJ: 17.845.624/0001-02, autorizado pela Portaria nº 189, de 25/09/17.
- Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.
- Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**6016.2017/0039620-3**

**PORTARIA N° 190, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

A Diretora Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15 com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, e do que consta do PA nº 2017-0.134.139-1, expede a presente Portaria:

- Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do § 3º do artigo 7º da Deliberação CME nº 07/14, o funcionamento do CEI UNIVERSO CRIANÇA, localizado na Rua Geralda Rangel Bianchini, nº 87, Bairro Parque Alves de Lima, São Paulo, mantido por Associação Universo Brasil, CNPJ 04.168.013/0002-06, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.
- Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto no artigo 79 da Portaria SME nº 4.548, de 19/05/17 e respaldada na documentação constante do P.A. 2014-0.112.345-3.
- Art. 3º - Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.
- Art. 4º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.
- Art. 5º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor, ensejará a proposta de cassação da presente autorização, na conformidade do disposto na legislação em vigor.
- Art. 6º - A autorização mencionada no artigo 1º terá validade de dois anos, a partir da vigência desta Portaria.
- Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA N° 202, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**

A Diretora Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

- Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI UNIVERSO DA CRIANÇA, sediado na Rua Geralda Rangel Bianchini, nº 87, Bairro Parque Alves de Lima, São Paulo, mantido por Associação Universo Brasil, autorizado pela Portaria nº 190, de 27/09/17.
- Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.
- Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA N° 192, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

**SEI 6016.2017/0039863-0**

A Diretoria Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta do PA nº 2011-0.146.487-5, e CONSIDERANDO: - o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

**RESOLVE:**

- Art. 1º - GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E EDUCACIONAL RUBRO VERDE CNPJ: 67.843.045/0001-07 situada(o) na Rua Eurico de Azevedo Marques,8b – Campo Limpo, São Paulo, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, concedido pela Portaria nº 265/11, DOC de 20/09/11 e Portaria nº186/14, de DOC 16/08/14.
- Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.
- Art. 3º - Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Campo Limpo emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.
- Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.
- Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
  - I – não mantidas as condições do credenciamento;
  - II – comprovada irregularidade na documentação;
  - III – a Organização parceira com esta Pasta for denunciada por inadimplência.
- Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 191, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

**SEI 6016.2017/0039837-0**

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta do PA nº 2014-0.281174-4 e CONSIDERANDO: - o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

**RESOLVE:**

- Art. 1º - INSTITUTO PARA UMA VIDA MELHOR CNPJ: 07.907.201/0001-16 situado na Rua Francisco Rego, 31 – Pq. Sônia, São Paulo, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, concedido pela Portaria nº 229/14, DOC de 05/11/2014.
- Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.
- Art. 3º - Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Campo Limpo emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.
- Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.
- Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
  - I – não mantidas as condições do credenciamento;
  - II – comprovada irregularidade na documentação;
  - III – a Organização parceira com esta Pasta for denunciada por inadimplência.
- Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 194, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

**SEI 6016.2017/0039960-1**

A Diretoria Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta do PA nº 2011-0.146.332-1, e CONSIDERANDO: - o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

**RESOLVE:**

- Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM SÃO FRANCISCO, CNPJ: 01.807.345/0001-14 situada na Rua Parvati, 408 – Jardim São Francisco, São Paulo, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, concedido pela Portaria nº 259/11, DOC de 10/08/11 e Portaria nº 224/14, DOC de 05/11/14.
- Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.
- Art. 3º - Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Campo Limpo emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.
- Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.
- Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
  - I – não mantidas as condições do credenciamento;
  - II – comprovada irregularidade na documentação;
  - III – a Organização parceira com esta Pasta for denunciada por inadimplência.
- Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA**

**PORTARIA N° 222, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

**6016.2017/004-1181-4**

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Penha, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

**RESOLVE:**

- I - Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:
  - 1 – Ana Maria Calixto – RF 115.341.2/4
  - 2 – Shirley Cotrim Caetano – RF 115.618.7/7
  - 3 – Dionice Alves de Carvalho Santos – RF 675.297.7/2
- II - A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. 2017-0.152.498-4, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.
- III - Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.
- IV - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.